

LEI N° 1.586/2004

Estabelece espaço destinado a entidades filantrópicas na feira livre

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no âmbito de sua competência atribuída pelo artigo 2º da Lei nº 1.301/98, deverá assegurar 07% (sete por cento) das vagas destinadas aos feirantes na feira livre às seguintes entidades:

I – 07% (sete por cento) do total das vagas destinados às entidades indicadas em eleição entre as entidades filantrópicas e de assistência social com sede em Viçosa.

II – O percentual definido no inciso I, será preenchido de acordo com a disponibilidade de vagas no espaço destinado ao funcionamento da feira-livre.

Art. 2º - As entidades acima mencionadas ficarão subordinadas às disposições da Lei n.º 1.301/98.

Art. 3º - As entidades filantrópicas e de assistência social para terem acesso ao disposto nesta Lei, deverão estar devidamente cadastradas em regular funcionamento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Além dos documentos exigidos pela Lei nº 1.301/98, para inscrições de interessados em participar da feira-livre, as entidades deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, atestado de seu regular funcionamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 03 de junho de 2004.

Fernando Sant’Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer, com emendas do Vereador Luciano Piovesan Leme, aprovado em reunião da Câmara, no dia 01.06.2004).

